

## **DECISÃO COREN-PE nº 0255/2024**

*Aprova o fluxo para o procedimento de análise de reconhecimento de prescrição de débitos*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** o direito de petição assegurado aos cidadãos pelo art. 5º, XXXIV e XXXV, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a necessidade de padronizar e regulamentar o procedimento de análise de reconhecimento de prescrição no âmbito do Coren-PE, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

### **DECIDEM:**

**Art. 1º** Esta Decisão regulamenta e aprova o fluxo para o procedimento de análise de reconhecimento de prescrição no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - Coren-PE;

**Art. 2º** O requerimento para análise de reconhecimento administrativo de prescrição de débitos relativos a anuidades deverá ser registrado no Protocolo Central do Coren-PE, mediante assinatura física ou eletrônica juridicamente válida. Após autorização da Presidência deste Conselho, deverá ser instaurado Processo Administrativo para análise do caso;

**Art. 3º** O requerimento de que trata esta Decisão deverá conter as seguintes informações e documentos:

I - Identificação completa do requerente, com nome, endereço, telefone e e-mail de contato;

## **DECISÃO COREN-PE nº 0255/2024**

II - Exposição dos fatos que fundamentam o pedido de reconhecimento da prescrição;

III - Documentos que comprovem as alegações apresentadas;

IV - Outros documentos que o requerente julgar necessários para a instrução do pedido;

**Art. 4º** Recebido o requerimento, o setor responsável deverá proceder à verificação dos seguintes aspectos:

I - Se o requerimento está devidamente preenchido e contém todas as informações necessárias;

II - Se foram apresentados os documentos pertinentes para a instrução do pedido;

**Art. 5º** Constatada a regularidade da documentação, a Secretaria Geral encaminhará o requerimento ao Departamento Financeiro, que emitirá manifestação sobre os aspectos financeiros envolvidos no processo.

**Art. 6º** Após a manifestação do Departamento Financeiro, o processo será submetido à Procuradoria Geral para análise jurídica, a qual deverá verificar:

I - O cumprimento dos requisitos legais para o reconhecimento ou não da prescrição;

II - A observância da ordem jurídica vigente;

III - A conformidade com as normas internas e regulamentos aplicáveis ao Coren-PE;

**Art. 7º** Concluída a análise jurídica, a Procuradoria Geral emitirá parecer opinando pelo reconhecimento ou não da prescrição;

## **DECISÃO COREN-PE nº 0255/2024**

**Art. 8º** O Parecer Jurídico, juntamente com a manifestação do Departamento Financeiro, será encaminhado à Presidência do Coren-PE para inclusão em pauta em Reunião Plenária e tomada de decisão administrativa final;

**Art. 9º** A decisão administrativa sobre o reconhecimento ou não da prescrição será comunicada ao requerente e aos setores internos envolvidos, para as devidas providências;

**Art. 10** Após a comunicação da decisão, toda a documentação relacionada ao requerimento será arquivada pelo Coren-PE, assegurando-se a sua preservação para eventuais consultas futuras;

**Art. 11** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 12** Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 26 de setembro de 2024.